

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 029/2018

Edital de Chamamento Público para credenciamento e possível contratualização de estabelecimentos devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, para a realização de procedimentos referentes à **Citologia Oncótica de Colo do Útero, Citologia Oncótica de Mama e procedimentos de Histopatologia** que serão ofertados à população do Estado do Paraná.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Antonio Carlos Figueiredo Nardi, convoca todas entidades públicas, filantrópicas, privadas sem fins lucrativos, e instituições privadas com fins lucrativos, devidamente constituídos e instalados no Estado do Paraná, que tenham interesse no credenciamento para a realização de procedimentos referentes à **Citologia Oncótica de Colo do Útero, Citologia Oncótica de Mama e procedimentos de Histopatologia** que serão ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme normas estabelecidas neste Edital, com base na Portaria nº 3.388 de 30 de dezembro 2013, Decreto Estadual nº 4.507/2009, nas Leis Federais 8080/90 e 8666/93, Lei Estadual nº 15.608/07 e seu artigo 24.

1- DO OBJETO DO EDITAL:

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e possível contratação dos interessados que tenham capacidade comprovada para a realização de procedimentos referentes à Citologia Oncótica de Colo do Útero, Citologia Oncótica de Mama e procedimentos de Histopatologia que serão ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde, segundo os critérios estabelecidos no presente instrumento.

**2- DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS:**

Os procedimentos a serem contratados têm como base o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO EXAME	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO BRASILEIRO DE OCUPAÇÕES - CBO
1	Anatomopatológico do Colo Uterino Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biópsia do colo uterino, inclusive pólipos endocervicais. O resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	02.03.02.008-1	225148 - Médico Anatomopatologista
2	Anatomopatológico de Mama Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por punção de mama por agulha grossa ou por biópsia/exerese cirúrgica, para diagnóstico definitivo de nódulo mamário. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos não ser de malignidade.	02.03.02.006-5	225148 - Médico Anatomopatologista 225305 - Médico Citopatologista
	Anatomopatológico do Colo Uterino Peça Cirúrgica		



3	Consiste no exame macro e microscópio de peça de ressecção parcial ou total do útero, com ou sem esvaziamento linfático, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico do câncer do colo uterino. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	02.03.02.002-2	225148 - Médico Anatomopatologista
4	Anatomopatológico de Mama – Peça Cirúrgica Consiste no exame macro e microscópio de peça de ressecção parcial ou total de mama, com ou sem esvaziamento axilar, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico de câncer. O resultado do exame patológico pode em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	02.03.02.007-3	225148 - Médico Anatomopatologista 225305 - Médico Citopatologista
5	Citopatológico Cervico-Vaginal Microflora Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnóstico das	02.03.01.001-9	221105 - Biólogo 221205 - Biomédico 223415 - Farmacêutico Analista Clínico 225148 - Médico Anatomopatologista 225305 - Médico Citopatologista 225335 - Médico Patologista



	lesões preneoplásicas e câncer do colo do útero.		Clinico/ Medicina Laboratorial
6	Citopatológico Cervico Vaginal Microflora/Rastreamento Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para mulheres com idade entre 25 a 64 anos e vida sexual ativa para o rastreamento das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.	02.03.01.008-6	221105 - Biólogo 221205 - Biomédico 225148 - Médico Anatomopatologista 225305 - Médico Citopatologista 225335 - Médico Patologista Clinico/ Medicina Laboratorial 223415 - Farmacêutico Analista Clínico
7	Citopatológico de Mama Consiste no exame citopatológico de material de descarga papilar ou obtido por punção de nódulo mamário, esta realizada por aspiração através de seringa acoplada a agulha fina.	02.03.01.004-3	221105 - Biólogo 221205 - Biomédico 223415 - Farmacêutico Analista Clínico 225148 - Médico Anatomopatologista 225305 - Médico Citopatologista

3- DOS VALORES E QUANTIDADES:

Os estabelecimentos de saúde serão contratados para a realização de procedimentos, de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em conformidade com os valores estabelecidos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Sigtab, no financiamento de Média e Alta Complexidade – MAC.

O valor descrito neste Edital não é reajustável, salvo quando houver publicação de nova Portaria pelo Ministério da Saúde corrigindo os valores da Tabela Sigtab, válido para todos os contratados.



Os quantitativos financeiros discriminados tratam de uma estimativa mensal referente à média de produção realizada e aprovada nos Sistemas de Informações do Sus nos últimos 04 (quatro) anos.

A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a capacidade técnica instalada e certificação da Regional de Saúde. Em virtude do credenciamento de mais de um interessado por região, será realizada divisão da programação entre os credenciados proporcionalmente a área e população de abrangência pactuada entre os gestores.

TABELA COM A RELAÇÃO DOS EXAMES E SUA DESCRIÇÃO, COM CÓDIGO DE PROCEDIMENTO, QUANTIDADE DE EXAMES A SEREM REALIZADOS POR MÊS, NO ESTADO DO PARANÁ, PREÇO UNITÁRIO E VALOR TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO EXAME	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. MÁXIMA DE EXAMES REALIZADOS MÊS	PREÇO UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Anatomopatológico do Colo Uterino Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por biópsia do colo uterino, inclusive pólipos endocervicais. O resultado do exame pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	02.03.02.008-1	383	24,00	9.192,00
2	Anatomopatológico de Mama Consiste no exame macro e microscópico de material obtido por	02.03.02.006-5	216	45,83	9.891,64



	punção de mama por agulha grossa ou por biopsia/exerese cirúrgica, para diagnóstico definitivo de nódulo mamário. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos não ser de malignidade.				
3	Anatomopatológico do Colo Uterino Peça Cirúrgica Consiste no exame macro e microscópio de peça de ressecção parcial ou total do útero, com ou sem esvaziamento linfático, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico do câncer do colo uterino. O resultado do exame patológico pode, em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	02.03.02.002-2	158	43,21	6.827,18



4	Anatomopatológico de Mama – Peça Cirúrgica Consiste no exame macro e microscópio de peça de ressecção parcial ou total de mama, com ou sem esvaziamento axilar, para diagnóstico definitivo e estadiamento cirúrgico de câncer. O resultado do exame patológico pode em uma minoria de casos, não ser de malignidade.	02.03.02.007-3	175	43,21	7.579,75
5	Citopatológico Cervico-Vaginal Microflora Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnóstico das lesões preneoplásicas e câncer do colo do útero.	02.03.01.001-9	14.976	6,97	104.383,88
6	Citopatológico Cervico Vaginal Microflora/Rastreamento Consiste na análise microscópica de material coletado do colo do útero, indicado para mulheres com idade entre 25 a 64 anos e vida sexual ativa para o	02.03.01.008-6	59.905	7,30	437.306,50



	rastreamento das lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero.				
7	Citopatológico de Mama Consiste no exame citopatológico de material de descarga papilar ou obtido por punção de nódulo mamário, esta realizada por aspiração através de seringa acoplada a agulha fina.	02.03.01.004-3	153	35,34	5.415,86
	TOTAL MENSAL	-	75.966	-	580.596,81

4- DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mensalmente, mediante processamento da produção apresentada e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS – SIA, de acordo com a programação orçamentária definida no contrato para cada estabelecimento de saúde e com as datas estabelecidas pela SESA.

Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, será utilizada a Tabela Sigtap, e o pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES.

4.1 – Financiamento

O valor mensal estimado para a execução do presente Edital importa em até **R\$ 580.596,81 (quinhentos e oitenta mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)**, totalizando o valor anual de até **R\$ 6.967.161,72 (seis milhões, novecentos e sessenta e sete mil cento e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)**.

Os recursos financeiros de que trata este Edital de Chamamento Público serão provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e serão repassados com base nos valores da Tabela Sigtap, conforme Programação Orçamentária.

Classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária nº 4760.1030204.485

Projeto Atividade: 4485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Fonte: 255

Elemento de despesa: 3390.3900

5- DO CREDENCIAMENTO:

O credenciamento permanecerá aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados até atingir a necessidade do Estado, devendo ser republicado anualmente como condição de eficácia, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

Os interessados deverão atender aos subitens 6.1 e 6.2 do presente Edital, devendo ser encaminhada documentação completa para avaliação pela Comissão de Credenciamento, segundo as regras descritas neste Edital. Deverão entregá-la à Regional de Saúde correspondente ao município de localização do estabelecimento, a qual realizará a conferência, atestará a veracidade das informações e certificará que a documentação encontra-se completa e com todas as datas de validade ativas. Feito isso, a Regional de Saúde encaminhará a documentação em envelope devidamente identificado, conforme segue:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

Superintendência de Gestão e Sistemas de Saúde – SGS

Chamamento Público nº 029/2018

Credenciamento para prestação de serviços ambulatoriais

Rua Piquiri, nº 170, Rebouças, CEP 80.230-140

Curitiba/Paraná

Nome do Estabelecimento:

CNES:

Município:

Regional de Saúde:

O prazo para a entrega da documentação completa é de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias a critério da administração, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado do Edital, bem como da divulgação pelo site www.saude.pr.gov.br (Link Editais).

Após encerrado o prazo para entrega da documentação, fica estabelecido o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da documentação no DECH/SESA, para a Administração proceder à análise dessa, cabendo prorrogação nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 4.507/2009.

A decisão quanto ao credenciamento ou não será comunicada diretamente à interessada via postal, sendo que o credenciamento não implica necessariamente na contratação.

Após efetuada a devida análise da documentação pela Administração e definidos quais interessados são credenciados, será publicada lista em Diário Oficial nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 4.507/2009. Os interessados considerados não credenciados terão prazo de até 05 (cinco) dias para recorrer.

Caso a Contratante não pretenda a convocação ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.

Serão credenciados todos os prestadores que:

- Atenderem às condições estabelecidas neste Edital e ofertarem os procedimentos para a população de referência estabelecida;

- Disponibilizarem material/equipamento para realização dos procedimentos e tiverem suas instalações físicas em conformidade com as normas da vigilância sanitária;
- Encaminharem a documentação completa descrita nos itens 6.1 e 6.2.
- Possuírem constituição da empresa com data de criação anterior à da publicação do presente Edital de Chamamento.

6- DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 Documentação para habilitação jurídica:

Para solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada documentação conforme disposto na Lei 8.080/90, Art. 75 e Art. 136 da Lei Estadual 15.608 de 16 de Agosto de 2007, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016:

1. Ato constitutivo: Lei de Criação, ou, Cópia do Estatuto ou Contrato Social de Constituição do Estabelecimento e, se houverem alterações, da última alteração do Contrato Social ou do Estatuto devidamente registrado quando forem sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cívicas;

2. Ata de nomeação da Diretoria em exercício;

3. Ficha (completa) de identificação de inscrição no SCNES;

4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), demonstrando que a empresa encontra-se em situação cadastral ativa;

5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 29 inciso III da Lei nº 8.666/93), sendo necessário apresentar:

5.1 Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com a Seguridade Social (INSS);

5.2 Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais);

- 5.3 Certidão ou certidões de regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);
- 5.4 Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas do Paraná; (quando o Estabelecimento for público ou filantrópico);
6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Decreto nº 2.291, de 21 de novembro de 1986;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
8. Apresentar cópia do RG e do CPF do representante legal que assinará o Contrato;
- * **Se o estabelecimento for privado**, o responsável pela assinatura é o sócio majoritário ou administrador constante em cláusula específica do Contrato Social, ou diretor eleito, apresentado na **Ata de Nomeação da Diretoria** solicitada no Item II;
- ** **Se o estabelecimento for municipal**, deverá ser apresentada **Certidão Negativa Tribunal de Contas**. O responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de Nomeação;
9. Apresentar cópia do registro de classe do Responsável Técnico pelo Serviço;
10. **Para o estabelecimento filantrópico**, anexar cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, também a certidão e/ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;
11. Declaração de trabalho de que não emprega menores de dezoito anos; (modelo no Anexo II);
12. Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (modelo no Anexo III) (apenas para instituições privadas);
13. Alvará de Funcionamento atualizado;
14. Licença Sanitária atualizada ou protocolo de solicitação;

15. **Obrigatório:** apresentar comprovante de cadastro no sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, conforme Art. 1.º, § 4.º, do Art. 1.º do Decreto nº 9.762, de 19 de dezembro de 2013;
16. **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN, conforme Lei Estadual nº 18.466/2015 e o Decreto nº 1.933/2015;
17. **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.2 A documentação relativa à qualificação técnica:

- Declaração de que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos procedimentos da programação, de acordo com a legislação vigente; (modelo no Anexo VI). Cabe à Regional de Saúde certificar que o prestador tem condições técnicas para executar os procedimentos;
- Apresentação de proposta de programação contendo: código, nome do procedimento e valor conforme a Tabela Sigtap; quantidade de procedimentos a serem realizados e valor total, conforme modelo do Anexo VII;
- Apresentação cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico com inscrição no Respetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- Certificado de Responsabilidade Técnica;
- Declaração que conhece e aceita as condições do Sistema Único de Saúde, que concorda com a remuneração dos serviços estabelecida pela Tabela Sigtap, que está de acordo com o repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde e que tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras fixadas pelo Ministério da Saúde e pela SESA; (modelo no Anexo V);

Após a apresentação da proposta, a Regional de Saúde deverá verificar o teor das informações, bem como, se o apresentado é relativo à necessidade.

O estabelecimento de saúde interessado deverá apresentar os documentos na ordem relacionada neste Edital de Chamamento.

A documentação somente deverá ser apresentada para a Regional de Saúde em sua totalidade, de maneira completa, com todas as Certidões Negativas de Débitos com prazo de vigência ativo, caso contrário, a Regional de Saúde solicitará a complementação.

7- DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

A avaliação das propostas, inclusive quanto às condições técnicas para a execução dos serviços, será feita por Comissão de Credenciamento, que será instituída por Resolução do Secretário de Estado da Saúde, composta conforme segue:

- Representante da Superintendência de Atenção à Saúde – SAS;
- Representante do Departamento de Contratualização e Habilitação – DECH/SGS;
- Representante da Divisão de Contratos e Convênios – DVCOC/SGS;
- Representante da Divisão de Auditoria – DVAUD/SGS.

8- DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1 - Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento, e posteriormente no Contrato, bem como da legislação vigente;
- 2 - A eventual cobrança de qualquer valor dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na rescisão do contrato com o prestador do serviço, e, ainda, exclusão do credenciamento no Sistema Único de Saúde;
- 4 - O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para Secretaria de Estado da Saúde;
- 5 - O prestador deverá atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e

demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;

6 - Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;

7 - Realizar os procedimentos para os usuários do Sistema Único de Saúde, conforme metas físico - financeiras programadas;

8 - Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios conforme cronograma estabelecido pela SESA;

9 - Adotar os protocolos de regulação de acesso vigentes no Sistema Único de Saúde, bem como os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;

10 - Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

11 - Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

12 - Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

13 - Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002, RDC Anvisa nº 302/2005 de 13/10/2005, RDC 306/2004 e realizar a análise de citologia oncótica de colo do útero e citologia oncótica de mama em laboratório localizado em um dos municípios da Região de Saúde do Estado do Paraná correspondente;

14 - Fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS;

15 - Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção, quando for o caso.

09- DAS PENALIDADES:

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Edital de Chamamento ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções e ao descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666 de 1993, Lei Estadual n.º 15.608 de 16/08/07 art. 25 VII e nos Art. 150 a 156, quanto à advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de recolhimento, suspensão temporária da prestação de serviços, declaração de Inidoneidade, rescisão de contrato, e, quando for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

10- DO CONTRATO:

10.1 - Recebida à convocação, o credenciado terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério da Administração, para assinatura do Contrato e dar início a execução do serviço sob pena de decair o direito à contratação. Vencido esse prazo, a demanda será redistribuída entre os demais credenciados;

10.2 - O contrato firmado terá vigência máxima de 60 (sessenta) meses, condicionado a republicação tempestiva do Edital;

10.3 - Terão preferência às entidades públicas, às filantrópicas, às privadas sem fins lucrativos, e por fim, recorrendo-se às instituições privadas com fins lucrativos, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde, que sejam devidamente constituídas e instaladas nas regiões de referência do Estado do Paraná;

10.4 - Por se tratar de pagamento pelo serviço devidamente prestado, apresentado e aprovado pelos Sistemas de Informações do SUS mensalmente, havendo futuras alterações em decorrências da alteração de programação física e financeira ambulatorial devido a existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS, não haverá necessidade de celebração de Termo

Aditivo ao contrato, deverá apenas ser encaminhada documentação referente às pactuações conforme normativas estabelecidas pela SESA;

10.5 – No preço descrito neste Edital de Chamamento Público estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

10.6 – Quando houver disponibilização de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC dos Estados e Municípios, por parte do Ministério da Saúde, através de portaria específica e nominal, referente ao incentivo financeiro de custeio da Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero, em parcela única, não haverá necessidade de celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato, sendo necessário anexar e portaria ao respectivo processo e obter autorização do Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde para efetuar o repasse.

11- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será avaliada pelo serviço de auditoria das Regionais de Saúde e do Departamento de Organização de Sistemas – DEOG da SESA, mediante procedimentos de supervisão indireta no ato do processamento das informações apresentadas nos Sistemas de Informações do SUS, ou localmente, se assim fizer necessário, acompanhado de equipe designada pelo Setor de Auditoria da SESA.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - O Gestor Estadual de Saúde somente poderá revogar o processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2 - A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar;

12.3 - Durante a vigência do presente Edital poderá existir convocação dos interessados para nova análise da documentação, visando comprovar a manutenção das condições apresentadas no momento da habilitação, conforme art. 15, § 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual nº 4.507/2009;

12.4 - Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades no faturamento ou na prestação dos serviços ora contratados;

12.5 - O presente Edital e seus termos, terão como prazo para sua impugnação e esclarecimentos findados no período de 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e deverão ser direcionados à Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, em conformidade com a legislação vigente;

12.6 - Ao solicitar a rescisão do contrato, o interessado deverá manter o atendimento contratado durante o tempo necessário para que a Administração providencie a sua substituição, até o limite de 6 (seis) meses;

12.7 - Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade superior da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito administrativo, ou se necessário, encaminhadas à Comissão Intergestores Bipartite;

12.8 - O credenciamento é ato administrativo de chamamento público, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos, observando o prazo de publicação e os demais critérios definidos no Edital;

12.9 - O credenciamento obedecerá aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade;

12.10 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da SESA em efetivar a contratação do estabelecimento;

12.11 - A Secretaria de Estado da Saúde através da Comissão de Credenciamento, instituída por meio de Resolução SESA específica, fará análise do cumprimento das exigências do Edital;

12.12 - Os estabelecimentos que já prestam atendimento aos usuários do SUS e que tiverem interesse em continuar com a prestação de serviços, deverão participar do Edital;

12.13 - Após finalizado o processo de contratação, somente os prestadores devidamente contratados poderão prestar atendimento aos usuários do SUS nos municípios do Estado do Paraná que estão sob sua gestão;

12.14 – No caso do prestador estar localizado em um município que tenha gestão total dos serviços, o referido prestador deverá assegurar a inclusão do serviço na gestão dupla (estadual/municipal) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

12.15 - As pessoas jurídicas de característica privada somente serão contratadas se a programação a ser ofertada não for totalmente assumida pelas entidades públicas;

12.16 - As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente;

12.17 - Eventual modificação nas condições específicas do presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados, caso necessário.

Fazem parte deste Edital de Chamamento Público:

- a) **Anexo I:** Minuta do Contrato;
- b) **Anexo II:** Minuta do Documento Descritivo
- c) **Anexo III:** Declaração de trabalho de menores;
- d) **Anexo IV:** Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde;
- e) **Anexo V:** Declaração que aceita as condições do Edital e os valores da Tabela SUS;
- f) **Anexo VI:** Declaração de que a estrutura organizacional é compatível com o atendimento a ser prestado;

g) **Anexo VII:** Proposta de Programação Físico – Financeira;

Curitiba, 14 de dezembro de 2018.

Irvando Luiz Carula
Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde

Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I

CONTRATO N° 0306.----- /2018 SGS

PROCESSO N°

CNES n°

a RS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O -----, VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REFERENTES À CITOLOGIA ONCÓTICA DE COLO DO ÚTERO, CITOLOGIA ONCÓTICA DE MAMA E PROCEDIMENTOS DE HISTOPATOLOGIA QUE SERÃO OFERTADOS AOS USUÁRIO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri n° 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Antonio Carlos Figueiredo Nardi, portador da carteira de identidade n° 14.111.502 PR e CPF n° 061.827.348-41, e de outro lado o ----- / -----, com sede na Rua ----- n°-----, na cidade de -----, inscrito CNPJ sob o n° -----, SCNES n° -----, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado legalmente por -----, portador da carteira de identidade n° ----- SSP/PR e CPF n° -----, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pela 8.080/90, Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual n° 15.608/07, artigo 24, Portaria MS/GM n° 3.390/2013 em seu Art. 29, Decreto n° 4.507 de 01.04.2009, Decreto

nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, Decreto nº 10.432 de 26 de março de 2014, Edital de Chamamento nº 029/2018, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto formalizar a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços de saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, habilitado/credenciado ao SUS para realização de procedimentos referentes à citologia oncótica de colo do útero, citologia oncótica de mama e procedimentos de histopatologia que serão ofertados aos usuário do sistema único de saúde, conforme metas físico - financeiras programadas descritas na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e no Documento(s) Descritivo(s), parte integrante e indissociável deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem prestados serão definidos de acordo com as pactuações entre os gestores, conforme o processo de regionalização dos serviços de saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná e no Plano Diretor de Regionalização – PDR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizados os valores descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP). O pagamento do faturamento ambulatorial será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS - SIA, pós-processada e aprovada pelo setor competente, conforme datas estabelecidas pela SESA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- a) Atender integralmente os protocolos técnicos, Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e demais legislações vigentes;
- b) Deverão ser observados integralmente os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes a laboratórios de análises clínicas (RDC 50/2002, RDC 302/2005 e RDC 306/2004);
- c) Deverão ser obedecidas as normas e padronização de critérios diagnósticos, conforme protocolo do INCA – Instituto Nacional de Câncer;
- d) O CONTRATADO deve realizar análise de citologia oncótica de colo do útero e citologia oncótica de mama e procedimentos de histopatologia conforme a demanda contratada.
- e) Garantir acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;
- f) Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
- g) Atender a Resolução SESA nº 207/2016;
- h) Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
- i) O contrato deverá ser acompanhado por gestor e fiscal do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07 - Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde em exercício, Irvando Luiz Carula, portador da carteira de identidade nº 911.340-1 e CPF nº 444.213.467-72.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) DO CONTRATANTE:

1. Realizar o pagamento conforme fatura de produção aprovada até o limite físico-financeiro programado;
2. Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida;
3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
4. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
5. Gerenciar e distribuir as quotas de exames no caso de mais de uma empresa prestadora de serviço na mesma região de saúde;

6. Realizar acompanhamento epidemiológico e de produção de exames;
7. Realizar visitas técnicas à contratada.

DO CONTRATADO:

1. Manter em seu quadro de funcionários profissionais devidamente qualificados conforme a legislação para emissão laudo, responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
2. Realizar os procedimentos conforme Tabela do SUS (Sigtap) e sua programação física e financeira descrita na Ficha de Programação Orçamentária – FPO;
3. Enviar à Contratante arquivo de sua produção mensalmente através do Sistema de Informações Ambulatorial - SIA para ser processada e aprovada pelo setor competente, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Contratante;
4. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
5. Permitir à Contratante, sempre que solicitado, a realização de avaliação e auditoria dos serviços prestados;
6. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
7. Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
8. Fornecer, sempre que solicitado, gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS;
9. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
10. Disponibilizar integralmente os serviços contratados ao SUS, adotando os protocolos de regulação de acesso vigentes e os estabelecidos pelo Complexo Regulador Estadual do SUS;

11. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;
12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93;
13. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
14. Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento por meio do Edital de Chamamento Público nº 029/2018, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
15. Atender de forma integral o descrito nas Portarias do Ministério da Saúde, nos Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais e demais legislações vigentes referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde;
16. Participar das atividades de educação continuada e atualização para todos os profissionais dos laboratórios de citopatologia envolvidos no processo através de cursos e encontros de atualização quando realizados pela SESA ou parceiros;
17. Respeitar o prazo limite para a leitura das lâminas e emissão e envio de laudos aos serviços de saúde (máximo de 20 dias da data da coleta do exame);
18. Registrar os dados dos exames realizados no Sistema de Informação do Câncer do Colo do Útero, Sistema de Informação do Câncer de Mama e no Sistema de Informações Ambulatorial – SIA/SUS;

19. Enviar mensalmente (até o dia 10 de cada mês) a base de dados do Sistema de Informação do Câncer do Colo do Útero e Sistema de Informação do Câncer de Mama, inclusive das análises do Monitoramento Externo de Qualidade (MEQ), à Coordenação Estadual do Programa de Controle do Câncer e do Boletim de Pagamento (BPA) do Sistema de Informações Ambulatorial - SIASUS à Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SGS, conforme cronograma a ser estabelecido;
20. Executar o monitoramento interno da qualidade dos resultados de exames citopatológicos conforme Portaria Conjunta SPS/SAS nº 92, de 16 de outubro de 2001, adotando um sistema que permita o monitoramento, estabelecendo critérios de avaliação, com registro dos resultados encontrados;
21. Encaminhar lâminas para o monitoramento externo de qualidade, conforme Portaria Conjunta SPS/SAS nº 92, de 16 de outubro de 2001, para instituição reconhecidamente qualificada que será indicada pela SESA-PR;
22. Definir fluxo e monitorar o envio mensal das lâminas cedidas para monitoramento externo de qualidade;
23. Realizar transporte mensal adequado das lâminas cedidas para monitoramento externo de qualidade. As lâminas devem ser acondicionadas em caixas próprias e com o laudo originalmente emitido;
24. Seguir a padronização de critérios diagnósticos, conforme protocolo do INCA/MS;
25. Proceder ao arquivamento temporário (10 anos) das lâminas de forma a oferecer adequada conservação e fácil localização das lâminas, para que, no caso de revisão, o exame possa ser encontrado;
26. Realizar a identificação adequada de todas as lâminas recebidas (numeração coincidente com o Sistema de Informação do Câncer do Colo do Útero, Sistema de Informação do Câncer de Mama e presença de etiquetas de fácil correspondência com o cadastro da paciente);
27. Permitir à SESA, sempre que solicitado, a avaliação das condições do laboratório, assim como o envio de lâminas para monitoramento e auditoria;

28. Fornecer cópia dos laudos pós monitoramento à Coordenação Estadual do Programa de Controle do Câncer, quando necessário;
29. Realizar rastreamento de inadequação na confecção, fixação e coloração das amostras e a presença de artefatos de montagem das lâminas, bem como a presença de contaminantes externos, comunicando à Coordenação Estadual do Programa de Controle do Câncer quando necessário;
30. Enviar relatórios mensais de produção e ações desenvolvidas, bem como de planejamento de novas ações à Coordenação Estadual do Programa de Controle do Câncer;
31. Informar à Coordenação Estadual do Programa de Controle do Câncer do nome dos componentes da equipe responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do serviço contratado;
32. Dispor de capacidade técnica, de acordo com diretrizes do INCA/MS, para realização de todos os exames de análise de citologia oncótica de colo do útero e citologia oncótica de mama previstos;
33. Justificar junto à Coordenação Estadual do Programa de Controle do Câncer eventuais motivos de força maior que impeçam a realização da atividade contratada, apresentando novo prazo para a realização da mesma em acordo com a contratante;
34. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual que venham a ser solicitados pela Coordenação Estadual do Programa de Controle do Câncer;
35. Realizar reuniões, quando solicitadas, com a Coordenação Estadual do Programa de Controle do Câncer;
36. Prestar apoio técnico à SESA-PR quando solicitado;
37. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
38. Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente **Contrato** importa em até R\$ ----- (-----), totalizando o valor anual de até R\$ ----- (-----), perfazendo-se o valor total de até R\$ ----- (-----) para a execução do presente Contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

Mensal	Anual
R\$ -----	R\$ -----

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração pelos serviços produzidos, terão como base os valores descritos na Tabela Sigtap e ocorrerão conforme Elemento de despesa n.º 3390.3900, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, Dotação Orçamentária n.º 4760.10302194.485, conforme Programação Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO deverá apresentar a produção através do Sistema de Informações Ambulatorial – SIA/SUS, ou outro Sistema que esteja sendo utilizado pelo SUS, nas datas definidas através de cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do número de procedimentos, ou valores contratados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal inicial do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento dos recursos financeiros previstos neste Contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e no caso de eventual

falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste Contrato, não transfere à SESA a obrigação de pagar pelos serviços contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA:

DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do Estado em conformidade com o disposto no Artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Documento Descritivo terá validade de 12 meses, caso as quantidades pactuadas sejam mantidas não será necessário a sua renovação, tendo validade concomitante ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 65 e Lei Estadual nº 15.608/2007 em seus arts. 108 § 3º, II, art. 112 à 116, nas situações dos parágrafos a seguir, exceto no seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo futuras alterações em decorrências de expansão de serviços através credenciamento/habilitações, pactuações/repactuações entre gestores do SUS, ou, reajuste da Tabela do Sistema Único de Saúde, deverá ser alterada a Programação Físico Financeira do CONTRATADO na Ficha de Programação Orçamentária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver disponibilização de recurso financeiro temporário, ou proveniente de emenda parlamentar, com repasse de recursos oriundos do Ministério da Saúde, o

presente Contrato deverá ser alterado através de Termo de Registro de Apostilamento, não contabilizando para o limite previsto no § 1º do art 112 da Lei nº 15.608/07;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será realizado Termo de Apostilamento quando o Contratado for habilitado, através de Resolução específica ou pela juntada de documentação comprobatória, a participar de qualquer programa desenvolvido pela Contratante com a finalidade de destinar recursos que promovam a melhoria na qualidade dos serviços prestados, observando o Art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/72.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando houver campanha para realização de exames financiadas pelo Ministério da Saúde ou pelo Estado, havendo recursos específicos para esta finalidade, poderá haver a ampliação automática da programação física e financeira para o estabelecimento conforme programação estabelecida pela SESA para a campanha. Quando este recurso estiver aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR poderá haver pagamento de incremento financeiro (valor diferenciado), para isto bastará anexar a Deliberação da CIB, Resolução ou Portaria Ministerial ao contrato, sem necessidade de ser realizado termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando houver disponibilização de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC dos Estados e Municípios, por parte do Ministério da Saúde, através de portaria específica e nominal, referente ao incentivo financeiro de custeio da Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero, em parcela única, não haverá necessidade de celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato, sendo necessário anexar a portaria ao respectivo processo e obter autorização do Superintendente de Gestão de Sistemas de Saúde para efetuar o repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA:
DAS PENALIDADES

As partes decidem aplicar ao presente contrato os dispostos nos Art. 150 a 156 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007, sendo elas:

I – advertência - será aplicada quando houver conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

II – multa - que corresponde à multa-dia de 1/60 (um sessenta avos) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o máximo de 20 (vinte) dias-multa, sendo aplicada quando apresentar declaração falsa, descumprir obrigação descrita neste contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos - aplicar-se-á quando o Contratado, abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual. O impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela entidade estatal que a aplicou, sem prejuízo do disposto no art. 158.

IV - declaração de Inidoneidade - a declaração de inidoneidade será aplicada, nos termos do Art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante a Administração Pública Estadual, quando o Contratado apresentar documento falso, agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico, tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica, tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

V – descredenciamento do Sistema Único de Saúde – será descredenciado do SUS quando deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste contrato, quando causar dano à SESA ou ao paciente, quando deixar de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais, das quais destaca-se a oferta de procedimentos ao complexo regulador do SUS e o atendimento integral

PARÁGRAFO ÚNICO: Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA OITAVA:

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

1. Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento de suas cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
3. Pela SESA nas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
4. Caso o Contratado deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA NONA:

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, condicionado a vigência do Edital de Chamamento Público nº 029/2018, cuja eficácia financeira dar-se-á após a devida publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608 de 16.08.2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato será avaliada pelo serviço de auditoria da Regional de Saúde e do Departamento de Regulação da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato quanto à verificação dos procedimentos/obrigações do contratado e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá, sempre que a CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, remetendo à autoridade superior da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, para decisão, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito administrativo, ou se necessário, encaminhadas à Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Curitiba, de de 20---

Antonio Carlos Figueiredo Nardi

Secretário de Estado da Saúde

Estabelecimento

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO N° 0306.----- /2018 SGS

PROCESSO N°

ANEXO II
DOCUMENTO DESCRITIVO
ESTABELECIMENTO-----
CONTRATO N° -----
CNES: -----

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o Estabelecimento ----- – CNES -----, município de -----, sendo parte integrante do Contrato n° ----- devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação e compromissos assistenciais.

DA MISSÃO INSTITUCIONAL:

O Estabelecimento ----- caracteriza-se como “Instituição Privada” que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência ambulatorial na média ou alta complexidade com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como prestador de serviço na assistência ambulatorial na média ou alta complexidade aos usuários do SUS/Paraná.

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

A assistência à saúde a ser prestada pelo estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos ambulatoriais da média ou alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- a) Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolubilidade da assistência;
- b) Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos, bem como dos demais bancos de dados obrigatórios do SUS;
- c) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- d) Cumprir os requisitos assistenciais de acordo com a complexidade dos procedimentos ofertados, bem como determinações de demais atos normativos;
- e) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- g) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- h) Garantir que todo o corpo assistencial realize a prestação de ações e serviços para o SUS conforme discriminado no contrato;
- i) Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena, bem como dos demais grupos populacionais com características específicas de abordagem assistencial;
- j) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

k) Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

l) Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo SESENTA dias de antecedência eventuais desativações temporárias, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

LINHAS DE CUIDADOS:

De acordo com o Plano Estadual de Saúde, o estabelecimento deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

1. Vigilância de pacientes para detecção prévia de complicações;
2. Prevenção de doenças imunopreveníveis;
3. Família participante;
4. Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do estabelecimento.

PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR:

O estabelecimento deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento e em consonância com a legislação vigente. Também deverá fazer a alimentação regular dos Sistemas de Informação do SUS de acordo com cronograma e normativa pré-estabelecida.

SÃO POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS:

De acordo com a característica, o estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

Humanização:

- Implementar a Ouvidoria Institucional para usuários e funcionários, desenvolvendo mecanismos de avaliação do grau de satisfação dos mesmos. Disponibilizar urnas coletoras para as manifestações, com formulário padronizado;
- Implementar atividades relacionadas a humanização;
- Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário/familiar consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos de acordo com as legislações específicas;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente na unidade;
- Sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, dentro dos limites do Código de Ética Médica;

Atendimento à Pessoa com Deficiência:

O atendimento à Pessoa com Deficiência tem como objetivo ampliar e articular os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências, sendo elas temporárias ou permanentes, progressivas ou estáveis, intermitentes ou contínuas. Visa também à promoção, prevenção, tratamento, reabilitação e vigilância em saúde, considerando a importância das ações intersetoriais para o seu pleno desenvolvimento.

Atenção à Saúde Mental:

A atenção à saúde das pessoas tem como objetivo as ações de prevenção de agravos e promoção da saúde mental, tentando reduzir os anos vividos com incapacidade por sofrimento ou transtorno mental. O estabelecimento deve implantar o processo de qualificação profissional e dos processos de trabalho, afim de que possa garantir o cuidado adequado à situação, podendo definir o nível em que ocorrerá a atenção à saúde. Oferecer atendimentos com equipe multiprofissional, convi-

vência, acompanhamento clínico e ações de reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.

Atenção à Saúde da Mulher:

Desenvolve ações em temas estratégicos, como: planejamento reprodutivo (métodos contraceptivos); atenção obstétrica (pré-natal, parto puerpério, urgências e emergências obstétricas e aborto), vigilância epidemiológica do óbito materno, violência sexual e doméstica, climatério; gênero e saúde mental; feminilização da Aids e Infecções Sexualmente Transmissíveis; câncer de colo de útero e mama.

Atenção à Saúde do Homem:

Tem como diretriz promover ações de saúde que contribuam significativamente para a compreensão da realidade singular masculina nos seus diversos contextos socioculturais e político-econômicos, respeitando os diferentes níveis de desenvolvimento e organização dos sistemas locais de saúde.

Atenção à Saúde da Gestante:

Conjunto de ações que se inicia com a captação precoce da gestante, o seu acompanhamento no pré-natal, com no mínimo 7 consultas de pré-natal, a realização de exames, a estratificação de risco das gestantes, o atendimento em ambulatório especializado para as gestantes, a garantia do parto por meio de um sistema de vinculação ao hospital de referência conforme risco gestacional.

Atenção à Saúde do Idoso:

A Política Estadual de Saúde do Idoso, tem por objetivo garantir a Atenção Integral à Saúde das pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável. A construção de uma sociedade para todas as idades deve incluir ainda a parcela dos idosos frágeis, que apresentam prejuízo

funcional, seja por incapacidade ou perda de autonomia, com o gerenciamento de ações também voltado a atender as necessidades desse segmento.

Atenção à Saúde da Criança:

Tem como objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante a atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 (nove) anos de vida, com especial atenção à primeira infância até os 6 anos de vida e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

Política Nacional de Medicamentos:

Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);

Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Programa Nacional de Segurança do Paciente:

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Estabelecimento deverá realizar as seguintes ações:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

GESTÃO:

O Contratado deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Ambulatorial, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Deverá possuir um sistema de gestão de custos e gerenciamento, possibilitando direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.

Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com os gestores do SUS, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

O estabelecimento deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.

No caso de abertura e prestação de novos serviços deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante Termo de Registro de Apostilamento, ou Termo Aditivo, quando for o caso.

O estabelecimento deverá ainda:

1. Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente à equipe multiprofissional;
2. Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
3. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
4. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
5. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, bem como demais sistemas de informação do SUS conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
6. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
7. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.



ANEXO I
PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PARA ASSISTÊNCIA

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
Cód - Procedimento	Quantidade	Financeiro
		R\$

ANEXO II - DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES

Por se tratar de remuneração por serviços produzidos e será utilizada a Tabela SIGTAP e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº ----- contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Somente será alterado conjuntamente com o Contrato nº ----- nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.

Curitiba,---- de ----- de 2018.

Secretário de Estado da Saúde
TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

Estabelecimento -----
TESTEMUNHA

Nome: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº 0306.----- /2018 SGS

PROCESSO Nº

ANEXO III

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

Edital de Chamamento nº 029/2018

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Nome legível do representante legal e assinatura

(Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV

(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

Edital de Chamamento nº 029/2018

apenas para instituições privadas

DECLARAÇÃO

O Estabelecimento _____ declara para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/FUNSAÚDE, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

_____ (Cidade), ____ de _____ de 20____.

Estabelecimento

ANEXO V
(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

Edital de Chamamento nº 029/2018

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento _____ (nome da instituição) _____, CNPJ nº _____, CNES nº -----, através do seu representante legal, tendo em vista o que dispõem o Edital de Chamamento nº 029/2018, para atender a demanda do usuário do SUS, DECLARA para os devidos fins de direito, que conhece e aceita as condições dos serviços de saúde e seus termos, que concorda com a remuneração dos serviços ditada pela Tabela do SUS, que está de acordo com o repasse financeiro a ser efetuado pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, e, que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras fixadas pelo Ministério da Saúde e pela SESA.

Declara ainda, para o mesmo fim, que todas as informações prestadas no presente certame são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações fornecidas.

_____ (Cidade), ____ de _____ de 20 ____.

Representante legal do Estabelecimento

ANEXO VI
(MODELO – USAR PAPEL TIMBRADO DO ESTABELECIMENTO)

Edital de Chamamento nº 029/2018

D E C L A R A Ç Ã O

O (Estabelecimento) _____, DECLARA, para os devidos fins de cumprimento das obrigações contidas no Edital nº 029/2018, que a infra-estrutura, recursos humanos, equipamentos, instrumentos e o horário de atendimento da unidade são adequados à realização do objeto do presente certame, estando em conformidade com a legislação vigente.

_____ (Cidade), ____ de _____ de 20__.

Estabelecimento

CERTIFICO a veracidade das informações prestadas, e ainda, que a instituição supra citada tem estrutura física, equipamentos e equipe profissional adequada para atender a demanda ofertada.

-----^a Regional de Saúde

Nome/RG/Assinatura

ANEXO VII

Edital de Chamamento nº 029/2018

Proposta de Programação Físico – Financeira

Nome do Estabelecimento:

CNPJ:

CNES:

Município:

Regional de Saúde:

Código do Procedimento (SIGTAP)	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade de Procedimentos	Valor dos Procedimentos
------------------------------------	--------------	----------------	--------------------------------	----------------------------

TOTAL
